



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 006/02

Espécie do Expediente: "Institui a campanha Paguei, Quero Nota, de combate a sonegação e incremento da arrecadação do Município, e dá outras providências."

Proponente: Ver. Luís Carlos Larréa Ferreira

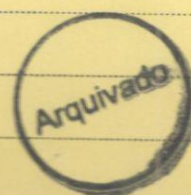
Data de Entrada 27 / Março / 2002.

Protocolado sob n.º 2186 - fl 27

A n d a m e n t o

Em S.O. de 02.04.02 foi encaminhado à Secretaria. Ona
Com S.O. de 09.04.02 foi encaminhado à Comissão de
e Redação; Finanças e Orçamento. Jf

Em S.O. de 30.04.02 a Bancada do PSDB solicitou a retirada do processo. (D)



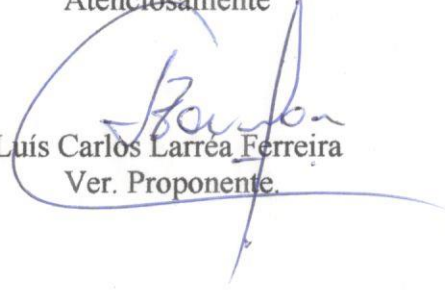


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA.

Venho pelo presente Projeto de Lei, instituir a campanha "Paguei, Quero Nota", de combate a sonegação e incremento da arrecadação do Município. Acredito que com este projeto, diminuirá bastante o número de sonegações de notas e cupons fiscais existentes no Município.

Atenciosamente


Luís Carlos Larrea Ferreira
Ver. Proponente.

RECEBIDO

27 / 03 / 02

15:35 HORAS

SECRETARIA







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei:

Projeto de lei nº 006/02

“Institui a campanha Paguei, Quero Nota, de combate a sonegação e incremento da arrecadação do Município, e dá outras providências.”

Manoel Stringhini, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, Que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanha “Paguei, Quero Nota”, a nível Municipal para aumentar o índice de participação na arrecadação municipal e estadual (valor adicionado ao ICMS), pela exigência por parte do consumidor e usuário de serviços, da nota ou cupom fiscal. Fica instituído nos termos desta Lei o **PROJETO GUAÍBA DE MÃOS DADAS**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a custear despesas com a campanha de Combate a Sonegação e incremento da arrecadação (PROJETO GUAÍBA DE MÃOS DADAS).

Art. 3º - Terão direito a participar da presente campanha, as Escolas Municipais e Estaduais, situadas no Município de Guaíba, na área de Assistência Social, Esportiva e Cultural, poderão participar as entidades abaixo relacionadas:

- I – Asilos;
- II – Creches;
- III – Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- IV – Associações Comunitárias;
- V – Clube de Mães;
- VI – Albergues;
- VII – Clubes de Futebol;
- VIII – CTGS.

Art. 4º - A premiação será em dinheiro, distribuído trimestralmente entre prêmios fixos e por desempenho.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º - Para fins da presente Lei serão considerados documentos fiscais de acordo com cada categoria, conforme abaixo descrito:

A – CONSUMIDORES: Nota ou cupom fiscal de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, a consumidor final, proveniente de empresa com inscrição de ICMS no Município de Guaíba.

B – USUÁRIOS DE SERVIÇOS: Nota fiscal de prestação de serviços, com inscrição no Município de Guaíba.

Art. 6º - As Entidades Assistenciais, Esportivas, Culturais e as Escolas Municipais e Estaduais, efetuarão as trocas das notas ou cupons fiscais, nos postos de troca, recebendo aferição de pontos, onde cada nota ou cupom fiscal vale um(1) ponto, e a cada R\$50,00 (cinquenta reais), referente ao somatório dos documentos fiscais, equivalerá mais um (1) ponto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Projeto terá períodos de apuração trimestral.

Art. 7º - O consumidor ao entregar 50 (cinquenta) documentos fiscais válidos no “Projeto Guaíba de Mãos Dadas”, a uma Entidade Assistencial, Esportiva, Cultural, Escola Municipal ou Estadual, de sua preferência, e participante do Projeto, receberá uma cartela numerada para concorrer a sorteio de 01 (um) automóvel zero Km, de fabricação Nacional, com até 1.000 (mil) cilindradas, que será realizado em data a ser definida em regulamento do sorteio.

Art. 8º - Terão valor, para fins da presente Lei, os documentos fiscais emitidos no Município de Guaíba, no trimestre civil de apuração.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a celebrar convênios com vistas a incremento Promocional deste Projeto e regulamentará através de Decreto a operacionalização da presente Lei, e a Secretaria da Fazenda, baixará as instruções necessárias à perfeita execução do disposto no Decreto Governamental.

Art. 10º - As despesas decorrentes da premiação referida nesta Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria da Fazenda.

Art. 11º - O término para execução deste projeto será 31/12/2004.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM.....

Manoel Stringhini
Prefeito Municipal.

Dr. Valdo Nóbrega
Sec. Mun. Administração e
Recursos Humanos

Registre-se e publique-se

PLL 006/2002 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027926 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C7761A1BA440135AC6A6FB72CDF41A6F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 006/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Projeto de lei que "Institui a campanha Paguei, Quero Nota, de combate a sonegação e incremento da arrecadação do Município, e dá outras providencias. Solicitamos parecer do Procurador Geral da Casa.

Sala das Comissões, em 10/04/02

Ver. Flavio Piccoli Ver. Ortencio Vogado
Presidente Suplente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 14/2002

“Projeto de Lei nº 006/02, do
Legislativo, que institui a
campanha “Paguei, quero nota”

O projeto em causa é inconstitucional, pois fere o inciso I do art. 63 da Constituição Federal, que proíbe o aumento da despesa prevista no orçamento.

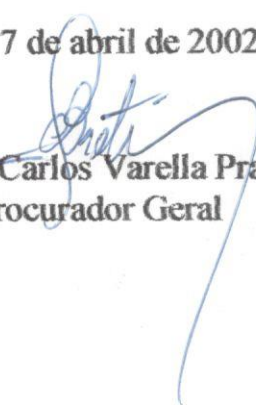
O art. 119, inciso III, da Lei Orgânica, estabelece que a iniciativa de projetos de lei que autorizem, criem ou aumentem a despesa pública são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Desta forma, a iniciativa do projeto não é da competência do Legislativo.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 17 de abril de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 006/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Busca o presente projeto instituir a campanha paguei quero nota, no sentido de combater a sonegação no município. O parecer jurídico da Casa, a fl 06, esclarece de modo taxativo o vício de origem do referido projeto, fundamentando a sua posição nos artigos 63, Inciso I da Constituição Federal e Art. 119 Inciso III da Lei Orgânica Municipal. Na verdade esta Comissão, mesmo saldando a INICIATIVA do nobre Ver. Proponente, entende que há um equívoco legal e constitucional em termos de iniciativa, que é prioridade do Executivo Municipal. Pelo exposto somos contrários a tramitação do mesmo, devendo ser baixado e arquivado.

Sala das Comissões, em 24/04/02


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

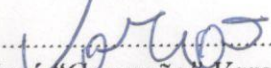
PROCESSO N.º 006102

REQUERENTE

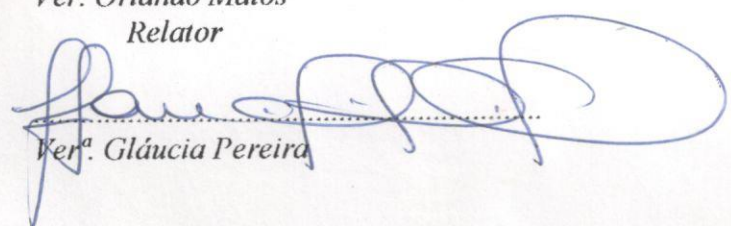
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

contrário, conforme o parecer jurídico de
caso, então sugerimos ao Vereador proponente
que encaminhe como uma INDICAÇÃO
ao Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em


Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente


Ver. Orlando Matos
Relator


Ver.ª Gláucia Pereira

